
**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

A SER REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023

14 de Dezembro de 2023



VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ n.º 19.788.923/0001-88

NIRE 33.3.0031121-1

SUMÁRIO

1. ORDEM DO DIA	3
2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES À ANÁLISE DESTA PROPOSTA	4
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	4
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	5
5. INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS	8
6. DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS	9
7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NAS ASSEMBLEIAS E SUA JUSTIFICATIVA	9
8. <i>WAIVER FEE</i>.....	11
9. CONCLUSÕES.....	11
ANEXO I.....	13

DS² DS
TTL UM

VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ n.º 19.788.923/0001-88

NIRE 33.3.0031121-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Debenturistas,

A Administração da **VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.788.923/0001-88 ("Companhia", "VDB F2 Geração" ou "Emissora"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas., a presente proposta ("Proposta"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, que serão submetidas à apreciação e deliberação pelos Debenturistas, que se reunirão, em 2ª (segunda) convocação, no dia 22 de dezembro de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente digital ("AGD" ou "Assembleia"), conforme disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.*" celebrado em 14 de junho de 2019, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. ("Ventos da Bahia I"), a Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. ("Ventos da Bahia III"), a Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. ("Ventos da Bahia IX") e a Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. ("Ventos da Bahia XVIII") e, em conjunto com a Ventos da Bahia I, a Ventos da Bahia III e a Ventos da Bahia IX, as "SPÉs"), nos termos do edital de convocação divulgado/a ser divulgado nos dias 14, 15 e 18 de Dezembro de 2023.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. ORDEM DO DIA

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia, a saber:

(i) anuência prévia e definitiva, com a consequente renúncia de eventual direito (waiver) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1, XXVI da Escritura de Emissão, em relação à potencial alteração do controle acionário

da Companhia, por meio do qual a Serena Geração S.A. (anteriormente denominada Omega Geração S.A.), sociedade por ações com sede na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06 ("Serena Geração") passará a deter, direta e indiretamente, respectivamente, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia e das SPEs, de modo que a EDF EN do Brasil Participações Ltda. ("EEN Brasil"), inscrita no CNPJ sob o n.º 21.812.954/0001-79, deixará de deter participação societária na Companhia, que, por sua vez, se tornará subsidiária integral da Serena Geração ("Alteração do Controle Acionário"), sendo mantido o penhor constituído sobre as ações de emissão da Companhia e das SPEs, nos termos do Contrato de Penhor de Ações n.º 17.2.0255.4, firmado em 01 de julho de 2019 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Agente Fiduciário, a Companhia e a EEN Brasil, com a interveniência das SPEs, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário tomem todas as medidas e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, que deverá ser celebrado em até 180 (cento e oitenta) Dias contados da data da consumação da Alteração do Controle Acionário mencionada no item (i) acima.

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES À ANÁLISE DESTA PROPOSTA

Os documentos necessários à análise desta Proposta e das matérias da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Debenturistas nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagontrustee.com.br/>), da Companhia (<https://edf-re.com.br/informacoes-financeiras/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Esta Proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da Assembleia, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo §2º do artigo 71 da Lei das S.A., aplicam-se às assembleias gerais de debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das S.A aplicáveis às assembleias gerais de acionistas.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 81, as assembleias gerais de debenturistas podem ocorrer de forma parcial ou exclusivamente digital, de modo a permitir a participar a participação dos debenturistas de forma remota, por meio de sistema digital que possibilite sua participação.

Assim, nos termos do artigo 70, I da Resolução CVM 81 e em linha a legislação e regulação aplicável, a administração da Companhia determinou que a Assembleia ora convocada **seja realizada**

de forma exclusivamente digital.

Nos termos da Cláusula 7.2.2 da Escritura de Emissão, os Debenturistas serão convocados por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Diário Comercial" ("Jornais de Publicação"), contendo o local, a data e a hora da Assembleia e sua respectiva ordem do dia.

Conforme previsto na Cláusula 7.2.3 da Escritura de Emissão, a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, nos Jornais de Publicação. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, será de no mínimo 8 (oito) dias.

Não obstante, a Assembleia será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso todos os Debenturistas venham a comparecer à Assembleia.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Observado o disposto no artigo 71 parágrafo 2º e 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada por meio da plataforma digital "*Microsoft Teams*", com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário aos Debenturistas.

4.1. Participação via Plataforma Digital

A Assembleia será realizada por meio da plataforma digital "*Microsoft Teams*", com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas que enviarem, para os endereços eletrônicos assembleias@pentagonotrustee.com.br, agdvdv2@srna.co e agdvdv2@edf-re.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, os seguintes documentos:

- (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; ou
- (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de

representação do Fundo em assembleias gerais de debenturistas; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; ou

(iv) por procuração: caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens "i" a "iii" acima, venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário. Além disso, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A, bem como em observância ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na Assembleia.

A Companhia (i) enviará um e-mail, até 4 (quatro) horas antes da realização da Assembleia, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na Assembleia e que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br e à Companhia nos endereços eletrônicos agdvd2@srna.co e agdvd2@edf-re.com.br, os documentos de representação mencionados acima, sendo admitido, contudo, o envio até o horário da Assembleia, conforme determina o artigo 72, § 2º, Resolução CVM 81; bem como (ii) disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de <https://edf-re.com.br/informacoes-financeiras/> as referidas orientações de acesso.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio dos e-mails agdvd2@srna.co e agdvd2@edf-re.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia, conforme artigo 72, § 2º da Resolução CVM 81. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

4.2. Participação por meio de Instrução de Voto à Distância

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação por meio da plataforma digital "*Microsoft Teams*", os Debenturistas poderão também exercer seu direito de voto por meio de Instrução de Voto à Distância em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, através do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo e orientações constantes do Anexo I desta Proposta, disponibilizada nesta data na página da Companhia na rede mundial de computadores <https://edf-re.com.br/informacoes-financeiras/> ("Instrução de Voto").

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta; e
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, data e local de assinatura, observado que não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas e que será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

Após o preenchimento e assinatura da Instrução de Voto, o Debenturista deve enviá-la à Companhia e ao Agente Fiduciário juntamente com os seguintes documentos:

- (i) cópia digitalizada de documento de identidade válido do Debenturista ou de seu representante legal, conforme instruções no item 4.1 desta Proposta;
- (ii) em caso de representação, uma procuração original ou cópia autenticada, conforme as instruções descritas no item 4.1 desta Proposta.

Para que sejam aceitas validamente, a Instrução de Voto e a documentação devem ser enviadas à Companhia para os endereços eletrônicos agdvdv2@srna.co e agdvdv2@edf-re.com.br até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até **20 de Dezembro de 2023** (inclusive).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recentemente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

Após o recebimento dos documentos, a Companhia comunicará em até 3 (três) dias se os documentos recebidos são suficientes para validar o voto ou se há necessidade de correções. Em caso de retificação, o Debenturista deve reenviar os documentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação pela Companhia. Não serão considerados votos que não sigam os prazos e as formalidades indicadas acima.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

5. INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, as assembleias gerais de debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

6. DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Cláusula 7.4.1 da Escritura de Emissão, as deliberações constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação dependerão de aprovação: (a) em primeira convocação, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na Assembleia. A cada Debênture em Circulação caberá um voto.

A presidência e a secretaria da Assembleia caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, ao(s) representante(s) do Agente Fiduciário ou aqueles que forem designados pela CVM, em conformidade com o previsto na Cláusula 7.6.1 da Escritura de Emissão.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

O Edital de Convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagontrustee.com.br/>), da Companhia (<https://edf-re.com.br/informacoes-financeiras/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NAS ASSEMBLEIAS E SUA JUSTIFICATIVA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Debenturistas na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

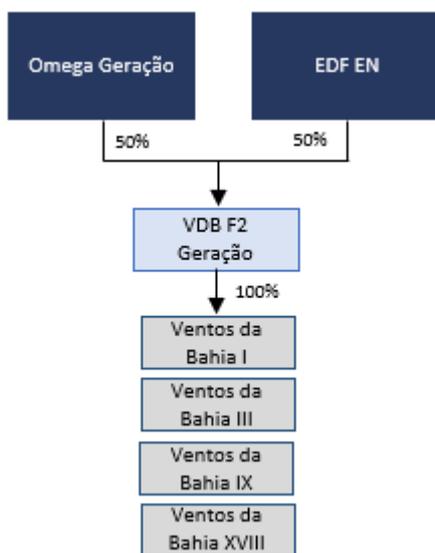
- i. Aprovar a anuência prévia e definitiva, com a conseqüente renúncia de eventual direito (*waiver*) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1, XXVI, da Escritura de Emissão.**

A aprovação solicitada acima decorre da potencial alteração do controle acionário da Companhia, em virtude da celebração, em 02 de outubro de 2023, do Contrato de Permuta de Ações ("Contrato de Permuta") entre a Serena Geração S.A. e a EEN Brasil, entre outras partes, por meio da qual a Serena Geração passará a deter, direta e indiretamente, respectivamente, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia e das SPEs, de modo que a EEN Brasil deixará de deter participação societária na Companhia, que, por sua vez, se tornará subsidiária integral da Serena Geração, sendo mantido o penhor constituído sobre as ações de emissão da Companhia e das SPEs, nos termos do Contrato de Penhor de Ações n.º 17.2.0255.4, firmado em 01 de julho de 2019 entre o

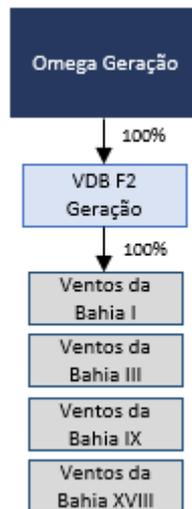
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia e a EEN Brasil, com a interveniência das SPEs, conforme aditado de tempos em tempos.

Segue abaixo ilustração para melhor visualização da estrutura societária atual e da estrutura societária resultante da permuta de ações prevista no Contrato de Permuta, que ocorrerá após o cumprimento ou *waiver* das condições precedentes descritas no Contrato de Permuta:

Situação acionária atual



Situação acionária após a conclusão da permuta de ações



Com base em tais informações, a administração propõe à Assembleia a aprovação do item "i" da Assembleia.

- ii. **Aprovar a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário tomem todas as medidas e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia.**

Propõe-se, por fim, que a Administração da Companhia seja autorizado a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas.

8. WAIVER FEE

Condicional a aprovação dos itens "i" e "ii" acima a Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas, indistintamente, prêmio equivalente a, pelo menos, 0,05% (cinco centésimos por cento), flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado na data da realização da Assembleia ("Waiver Fee"). O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de comunicado ao mercado pela Serena Geração informando a consumação da permuta de ações prevista no Contrato de Permuta.

9. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos na Assembleia, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2023.

DocuSigned by:  DocuSigned by:

Luisa Soares Moreira

Thiago Trindade Linhares

Diretores

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA RELATIVA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 DE ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Nome/Denominação do Debenturista (em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
Nome/Denominação do Representante Legal (se aplicável):	
CPF/CNPJ do Representante Legal (se aplicável):	
E-mail:	
Telefone para contato:	

Orientações de Preenchimento:

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta; e
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, data e local de assinatura, observado que não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas e que será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

Orientações de Envio da Instrução de Voto:

Após o preenchimento e assinatura da Instrução de Voto, o Debenturista deve enviá-la à Companhia e ao Agente Fiduciário juntamente com os seguintes documentos:

- (i) cópia digitalizada de documento de identidade válido do Debenturista ou de seu representante legal, conforme instruções no item 4.1 da Proposta da Administração;
- (ii) em caso de representação, uma procuração original ou cópia autenticada, conforme as instruções descritas no item 4.1 da Proposta da Administração.

Para que sejam aceitas validamente, a Instrução de Voto e a documentação devem ser enviadas à Companhia para os endereços eletrônicos agdvd2@srna.co e agdvd2@edf-re.com.br em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até **20 de Dezembro de 2023** (inclusive).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

Após o recebimento dos documentos, a Companhia comunicará em até 3 (três) dias se os documentos recebidos são suficientes para validar o voto ou se há necessidade de correções. Em caso de retificação, o Debenturista deve reenviar os documentos em até 24 horas contadas da comunicação pela Companhia. Não serão considerados votos que não sigam os prazos e as formalidades indicadas acima.

Manifestação de Voto:

(i) anuência prévia e definitiva, com a conseqüente renúncia de eventual direito (waiver) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1, XXVI da Escritura de Emissão, em relação à potencial alteração do controle acionário da Companhia, por meio do qual a Serena Geração S.A. (anteriormente denominada Omega Geração S.A.), sociedade por ações com sede na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06 ("Serena Geração") passará a deter, direta e indiretamente, respectivamente, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia e das SPEs, de modo que a EDF EN do Brasil Participações Ltda. ("EEN Brasil"), inscrita no CNPJ sob o n.º 21.812.954/0001-79, deixará de deter participação societária na Companhia, que, por sua vez, se tornará subsidiária integral da Serena Geração ("Alteração do Controle Acionário"), sendo mantido o penhor constituído sobre as ações de emissão da Companhia e das SPEs, nos termos do Contrato de Penhor de Ações n.º 17.2.0255.4, firmado em 01 de julho de 2019 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Agente Fiduciário, a Companhia e a EEN Brasil, com a interveniência das SPEs, conforme aditado de tempos em tempos.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

(ii) autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário tomem todas as medidas e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, que deverá ser celebrado em até 180 (cento e oitenta) Dias contados da data da consumação da Alteração do Controle Acionário mencionada no item (i) acima.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

[Local], [data].

[Nome do assinante]